

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – PROPOSIÇÕES DE LEI

2 – ATAS

2.1 – 36ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura

2.2 – Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura

2.3 – Comissões

3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

3.1 – Comissões

4 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

5 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 – ERRATAS



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.302

Declara de utilidade pública o Clube de Lazer Bicuibense, com sede no Município de Raul Soares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube de Lazer Bicuibense, com sede no Município de Raul Soares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de junho de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.303

Declara de utilidade pública a Associação Duda Dojo, com sede no Município de Canápolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Duda Dojo, com sede no Município de Canápolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de junho de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.304

Declara de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Estudantes Desportistas – Apaed –, com sede no Município de Araguari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Estudantes Desportistas – Apaed –, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de junho de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.305

Declara de utilidade pública a entidade Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Sereno, com sede no Município de Cataguases.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Sereno, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de junho de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.306

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Guarani Esporte Clube, com sede no Município de Itacarambi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Guarani Esporte Clube, com sede no Município de Itacarambi.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de junho de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.307

Declara de utilidade pública a Associação Amar e Servir, com sede no Município de Nova Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Amar e Servir, com sede no Município de Nova Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de junho de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.308

Declara de utilidade pública a entidade União Futebol Clube, com sede no Município de Divino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade União Futebol Clube, com sede no Município de Divino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de junho de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.309

Declara de utilidade pública o Dorense Clube, com sede no Município de Dolores de Campos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Dorense Clube, com sede no Município de Dolores de Campos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de junho de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.310

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Atlético Ubaí,
com sede no Município de Ubaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Atlético Ubaí, com sede no Município de Ubaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de junho de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**ATAS****ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/6/2025****Presidência da Deputada Beatriz Cerqueira**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Propostas de Emenda à Constituição nºs 55 e 56/2025; Projetos de Lei nºs 3.888, 3.910 a 3.915, 3.917, 3.919, 3.921 a 3.923, 3.925 e 3.928/2025; Requerimentos nºs 12.071, 12.074 a 12.080, 12.085 e 12.086/2025 – Oradores Inscritos: Discurso do deputado Caporezzo; Questões de Ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Duarte Bechir – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Caporezzo – Carol Caram – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leleco Pimentel – Lohanna – Lucas Lasmar – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Professor Cleiton – Raul Belém – Ricardo Campos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

A presidenta (deputada Beatriz Cerqueira) – Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Leleco Pimentel, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Hely Tarquínio, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício nº 257/GAPRE / 2025 – Presidência, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 10.307 e 10.333/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se aos Requerimentos nºs 10.307 e 10.333/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.114/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.114/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.117/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.117/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.118/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.118/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.313/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.313/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.325/2025, da Deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.325/2025.)

Ofício do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.763/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.763/2025.)

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

A presidenta – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 55/2025

Altera o § 17º do art. 14 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O § 17º do art. 14 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)”

§ 17º – A desestatização de empresa de propriedade do Estado prestadora de serviço público de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica ou de saneamento básico, autorizada nos termos deste artigo, será submetida a referendo popular.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2025.

Gil Pereira

Justificação: A presente proposta de emenda à Constituição tem por objetivo adequar o texto constitucional estadual, de forma a assegurar a exigência de referendo popular na desestatização de empresas públicas estaduais que prestam serviço público de distribuição de gás canalizado, como é o caso da Gasmig.

A medida está inserida no contexto dos esforços do Estado de Minas Gerais para equilibrar suas contas públicas, especialmente no âmbito da adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, instituído pela Lei Complementar Federal nº 212/2025, que permite aos entes federados quitarem suas dívidas com a União mediante a transferência de ativos, entre outros instrumentos.

A desestatização da Gasmig representa, portanto, uma alternativa eficiente e responsável para a quitação de parte significativa da dívida estadual, contribuindo para a sustentabilidade fiscal de Minas Gerais. Além disso, o setor de gás natural vive um processo de transformação, impulsionado pela abertura do mercado, pela transição energética e pelo crescente interesse privado em investir em infraestrutura e expansão da rede de gás canalizado.

A participação da iniciativa privada tende a promover maior eficiência na gestão, ampliação dos serviços, aumento da competitividade e melhoria na qualidade do atendimento, beneficiando tanto a população quanto o setor produtivo mineiro.

Diante do exposto, esta proposição busca o fortalecimento das finanças públicas estaduais, a modernização dos serviços e a conformidade com a legislação vigente. Assim, conto, portanto, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo governador do Estado. Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 56/2025

Acrescenta parágrafo ao art. 4º da Constituição do Estado para garantir a gratuidade no transporte público coletivo intermunicipal de passageiros nas Regiões Metropolitanas do Estado nos dias em que se realizam as provas do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado à Constituição do Estado o parágrafo 11º art. 4º:

“§ 11º – O transporte coletivo intermunicipal de caráter urbano ou metropolitano terá, nos dias em que se realizam as provas do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem –, utilização gratuita e frequência horária compatível com a de dia útil, nos termos da lei.”.

Art. 2º – O Estado adotará medidas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na aplicação do disposto nesta emenda à Constituição aos contratos celebrados antes de sua entrada em vigor, caso constatado efetivo desequilíbrio.

Art. 3º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2025.

Charles Santos (Republicanos) – Adalclever Lopes (PSD) – Antonio Carlos Arantes (PL) – Bella Gonçalves (Psol) – Betão (PT) – Bruno Engler (PL) – Carlos Henrique (Republicanos) – Carol Caram (Avante) – Celinho Sintrocel (PCdoB) – Cristiano Silveira (PT) – Doutor Jean Freire (PT) – Doutor Wilson Batista (PSD) – Hely Tarquínio (PV) – João Vítor Xavier (Cidadania) – Leleco Pimentel (PT) – Leninha (PT) – Leonídio Bouças (PSDB) – Lohanna (PV) – Lucas Lasmar (Rede) – Luizinho (PT) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Nayara Rocha (PP) – Professor Cleiton (PV) – Ricardo Campos (PT) – Sargento Rodrigues (PL) – Thiago Cota (PDT) – Ulysses Gomes (PT).

Justificação: O Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – é uma das principais portas de entrada para o ensino superior no Brasil, sendo fundamental para o futuro de milhares de jovens mineiros. No entanto, muitos estudantes enfrentam dificuldades financeiras para arcar com os custos de deslocamento até os locais de prova, especialmente quando estes estão localizados em municípios diferentes daqueles em que residem.

A isenção do pagamento de passagens no transporte coletivo intermunicipal nos dias de realização das provas do Enem visa garantir que todos os estudantes, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham igualdade de condições para participar do exame. Esta medida não apenas promove a equidade, mas também reforça o compromisso do Estado de Minas Gerais com a educação e o futuro de seus jovens.

A presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais – PEC – busca, portanto, assegurar que o direito à educação seja plenamente exercido, removendo barreiras econômicas que possam impedir a participação de estudantes no Enem. A regulamentação específica ficará a cargo do Poder Executivo, que deverá estabelecer os critérios e procedimentos necessários para a implementação desta isenção.

Diante desses aspectos, conto com o apoio dos meu Pares para a aprovação desta importante proposta legislativa.

– Publicada, vai a proposta à Comissão de Justiça e à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.888/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocos do Moji o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tocos do Moji o imóvel de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sito na Praça da Igreja, no Distrito de Tocos do Mogi, neste município, medindo 12m de frente para a Praça e 30m de fundos, confrontando com Antoni Vicente Pereira por todos os seus lados, registrado no Livro 2-RG sob a matrícula 043463.2.0002840-91 de 1/12/1980, no Cartório do Registro de Imóveis – Comarca de Borda da Mata.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, que fará obras de ampliação de uma UBS que já funciona no local.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2025.

Dr. Maurício (Novo), vice-líder do Bloco Minas em Frente e vice-presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

Justificação: O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Estadual a realizar a doação de terreno de propriedade do Estado de Minas Gerais, onde atualmente está em funcionamento uma UBS no Município de Tocos do Moji. A doação

se faz necessária para que a administração municipal seja legitimada a realizar obras de reforma e ampliação do prédio e consequente melhora dos serviços de saúde do município.

Pelo que conclamo aos nobres pares o apoio ao projeto de lei em comento.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.910/2025

Estabelece diretrizes para o fomento ao turismo no Circuito das Pedras Preciosas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O fomento e o desenvolvimento sustentável do turismo no Circuito das Pedras Preciosas em Minas Gerais obedecerão ao disposto nesta lei.

§ 1º – Integram o Circuito das Pedras Preciosas os Municípios de Água Boa, Angelândia, Ataléia, Campanário, Capelinha, Caraí, Carlos Chagas, Catuji, Francisco Badaró, Franciscópolis, Frei Gaspar, Itaipé, Itamarandiba, Itambacuri, Itaobim, Jenipapo de Minas, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Minas Novas, Nanuque, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Pavão, Poté, Serra dos Aimorés, Setubinha e Teófilo Otoni.

§ 2º – O Circuito das Pedras Preciosas tem como polo o Município de Teófilo Otoni e compreende o conjunto de municípios, rotas, atrativos naturais, culturais, históricos e geológicos e experiências turísticas articuladas em torno da riqueza mineralógica, da história da mineração, da lapidação e comercialização de gemas e das diversas vocações turísticas da região dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Art. 2º – O fomento ao turismo sustentável no Circuito das Pedras Preciosas atenderá às seguintes diretrizes:

I – garantia do respeito e da valorização das comunidades locais, incluindo garimpeiros, ex-garimpeiros, artesãos, pequenos produtores e detentores de saberes tradicionais associados ao Circuito das Pedras Preciosas;

II – preservação da integridade do patrimônio geológico e mineral, incluindo sítios de extração mineral de relevância histórica, mesmo que desativados, e das paisagens naturais associadas, bem como dos modos de vida, dos usos e costumes, das tradições e das manifestações culturais dos grupos sociais e comunidades que integram o Circuito das Pedras Preciosas;

III – promoção do acesso sustentável e da utilização de locais públicos, áreas naturais e atrativos turísticos para a visitação, contemplação, lazer, práticas esportivas de aventura e realização de eventos e manifestações culturais do Circuito das Pedras Preciosas;

IV – realização de ações com o objetivo de identificar, inventariar, proteger, conservar e valorizar os bens culturais, materiais e imateriais, incluindo o patrimônio geológico, mineralógico, arqueológico, histórico, arquitetônico, paisagístico e artesanal, que sejam referências para as comunidades e para a identidade do Circuito das Pedras Preciosas;

V – identificação, estruturação e promoção dos diversos segmentos turísticos do Circuito das Pedras Preciosas, tais como o turismo mineral e gemológico, o ecoturismo, o turismo de aventura, o cicloturismo, o turismo cultural, o turismo rural, o turismo gastronômico, o turismo religioso e o turismo de base comunitária, integrando-os às políticas e rotas de turismo de Minas Gerais;

VI – identificação, salvaguarda e difusão dos saberes e fazeres tradicionais, especialmente aqueles ligados à história da mineração, à lapidação, ao artesanato mineral, à culinária regional e a outras expressões culturais e artísticas do Circuito das Pedras Preciosas;

VII – delimitação e proteção dos territórios de relevância geológica, ecológica, cênica, histórica e cultural que compõem o Circuito das Pedras Preciosas, incentivando a criação de geossítios, a conservação da biodiversidade e a recuperação de áreas degradadas pela mineração histórica;

VIII – promoção e divulgação de pesquisas e estudos técnicos sobre o patrimônio natural e cultural, a história da ocupação e da mineração, as potencialidades turísticas e os impactos socioeconômicos e ambientais das atividades no Circuito das Pedras Preciosas;

IX – apoio à articulação entre os diversos atores sociais, econômicos e institucionais do Circuito das Pedras Preciosas, incluindo comunidades locais, cooperativas, associações de artesãos e garimpeiros tradicionais, empreendedores do turismo e do setor de gemas, visando o fortalecimento da economia criativa, do turismo de experiência e da cadeia produtiva associada às pedras preciosas e ao turismo sustentável;

X – garantia de consulta e participação das comunidades locais e dos demais atores envolvidos em todas as etapas de planejamento, implementação e avaliação das ações de fomento ao turismo no Circuito das Pedras Preciosas;

XI – estímulo à cooperação intermunicipal e à criação de consórcios ou arranjos colaborativos entre os municípios integrantes do Circuito das Pedras Preciosas para o planejamento e gestão integrada do turismo e para o apoio às iniciativas locais;

XII – implantação e manutenção de sinalização turística informativa e interpretativa nos acessos, rotas, trilhas e atrativos do Circuito das Pedras Preciosas, utilizando padrões de identidade visual que valorizem as características locais e a temática das pedras preciosas;

XIII – incentivo à preservação dos sítios de valor histórico, arqueológico e paleontológico, bem como das paisagens naturais e construídas que integram o Circuito das Pedras Preciosas, incluindo o patrimônio ferroviário associado à antiga Estrada de Ferro Bahia-Minas;

XIV – fomento à qualificação profissional e à capacitação de gestores, empreendedores e trabalhadores para atuarem nos diversos segmentos do turismo e da cadeia produtiva das gemas e joias no Circuito das Pedras Preciosas, com foco na qualidade dos serviços, na sustentabilidade, na hospitalidade e na valorização da cultura local;

XV – estímulo ao desenvolvimento e à comercialização de produtos turísticos inovadores e autênticos, incluindo o artesanato mineral e local, agregando valor, promovendo a identidade cultural do Circuito das Pedras Preciosas e fomentando boas práticas de comércio justo;

XVI – promoção da infraestrutura turística básica e de apoio, como estradas vicinais, saneamento básico, segurança pública, telecomunicações e centros de atendimento ao turista, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da capacidade de carga dos atrativos.

Art. 3º – O Plano Mineiro de Turismo, a que se refere o art. 6º da Lei nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017, e suas atualizações, contemplará em suas áreas estratégicas, programas, metas e ações, o desenvolvimento e a promoção do Circuito Turístico das Pedras Preciosas, em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 4º – O fomento ao turismo no Circuito das Pedras Preciosas observará a política estadual de turismo de base comunitária, instituída pela Lei nº 23.763, de 6 de janeiro de 2021, e demais políticas estaduais voltadas para o desenvolvimento econômico e social sustentável, a conservação ambiental, a valorização do patrimônio cultural, o apoio à agricultura familiar e à economia solidária nas regiões abrangidas pelo Circuito das Pedras Preciosas.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2025.

Carol Caram (Avante)

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para o fomento ao turismo sustentável no Circuito das Pedras Preciosas em Minas Gerais, promovendo o desenvolvimento econômico, a valorização cultural e a conservação ambiental em uma das regiões mais emblemáticas do Estado. A proposta reconhece a singularidade do patrimônio mineralógico, histórico e cultural dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, articulando esforços para fortalecer a atividade turística em harmonia com a identidade e os saberes locais.

O Circuito das Pedras Preciosas compreende uma rede de municípios com forte tradição na extração, lapidação e comercialização de gemas, além de um vasto conjunto de atrativos naturais e culturais. O projeto reconhece e organiza essa potencialidade, integrando segmentos como o turismo mineral e gemológico, o ecoturismo, o turismo cultural e o turismo de base comunitária, de modo a impulsionar a economia local com sustentabilidade e respeito às comunidades envolvidas.

Entre os principais aspectos da proposta, destacam-se diretrizes para a proteção do patrimônio geológico e mineral, a valorização de saberes tradicionais, a sinalização e infraestrutura turística adequada, a capacitação de profissionais locais e o incentivo à cooperação intermunicipal.

Tais ações visam à construção de uma política pública duradoura e eficaz para o turismo na região, que una a preservação dos recursos naturais e culturais à geração de emprego e renda.

Importa registrar que a ideia deste projeto surgiu a partir de uma reunião de trabalho com o vereador Ota Cardoso, da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, importante liderança local e entusiasta da valorização regional. Na ocasião, o vereador sugeriu a elaboração de um marco legal que reconhecesse Teófilo Otoni como a “Capital Mundial das Pedras Preciosas” e que impulsionasse o desenvolvimento turístico da região.

A presente proposição é, portanto, fruto do diálogo direto com lideranças municipais e com a realidade local.

Ao reconhecer o valor histórico, econômico e simbólico do Circuito das Pedras Preciosas, esta proposta busca não apenas preservar um patrimônio único, mas também oferecer novas perspectivas para a juventude, os pequenos empreendedores e as comunidades que vivem da atividade minerária e turística.

Trata-se de uma iniciativa que alia inovação e tradição, mirando um futuro mais justo e sustentável para a região.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico, de Cultura e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.911/2025

Dispõe sobre a permissão para o transporte de bicicletas nos veículos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros em trânsito pelo Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica permitida a acomodação de até quatro bicicletas no compartimento de bagagens dos veículos utilizados no transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros, operados por empresas que atuem no território do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – A permissão aplica-se exclusivamente às bicicletas não motorizadas e em condições de serem acondicionadas de forma segura e compatível com o espaço disponível no bagageiro, sem comprometer a segurança dos demais volumes transportados.

§ 2º – As empresas poderão exigir que as bicicletas sejam desmontadas parcialmente (como a retirada da roda dianteira) ou acondicionadas em capas ou embalagens adequadas, a fim de facilitar o manuseio e proteger outros volumes.

Art. 2º – O transporte da bicicleta não implicará cobrança adicional além do valor da passagem do passageiro proprietário, salvo nos casos em que exceda o limite de bagagem gratuito previsto em regulamento.

Art. 3º – O embarque da bicicleta estará condicionado à disponibilidade de espaço no bagageiro e à inexistência de risco à integridade da carga, da bicicleta e do veículo.

Art. 4º – O disposto nesta lei aplica-se a empresas que operem linhas sob concessão ou permissão do Estado de Minas Gerais, bem como a empresas interestaduais que circulem com embarque ou desembarque em municípios mineiros.

Art. 5º – Caberá ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, ou órgão equivalente, regulamentar esta lei no prazo de até sessenta dias após sua publicação, inclusive quanto às condições técnicas de transporte e procedimentos de fiscalização.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2025.

Celinho Sintrocel (PCdoB), vice-presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: A proposta busca incentivar a mobilidade intermodal sustentável, facilitando a integração entre o transporte rodoviário de passageiros e o uso da bicicleta, modal cada vez mais adotado por trabalhadores, estudantes, turistas e ciclistas amadores.

A medida promove a inclusão, a acessibilidade e o turismo ecológico, além de reduzir a emissão de poluentes e estimular hábitos saudáveis.

Além disso, o projeto não gera despesas para as empresas e/ou consórcios operadores de linhas e segue experiências já adotadas em outros estados e países, onde a integração entre ônibus e bicicletas tem se mostrado viável, econômica e bem recebida pelos usuários.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Celinho Sintrocel. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.761/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.912/2025

Institui a política estadual de atenção integral à síndrome do esgotamento profissional (*burnout*).

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de atenção integral à síndrome do esgotamento profissional (*burnout*).

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, entende-se síndrome do esgotamento profissional (*burnout*) como um distúrbio psíquico de caráter depressivo, precedido de esgotamento físico e mental, cuja causa está intimamente ligada à vida profissional.

Art. 3º – A política estadual de atenção integral à síndrome do esgotamento profissional (*burnout*) tem por finalidade a criação, o desenvolvimento e a execução de políticas públicas que visam assegurar tratamento integral e adequado às pessoas acometidas por essa síndrome.

Art. 4º – São objetivos da política instituída por esta lei:

I – desenvolver ações de diagnóstico e tratamento integral, adequado e contínuo;

II – realizar campanhas de divulgação e esclarecimento sobre prevenção, causas e sintomatologias;

III – incentivar ações articuladas entre os setores da educação, da segurança, da saúde e da medicina do trabalho que visem promover discussões e estudos em prol da saúde emocional;

IV – efetuar parcerias com entes públicos e privados para melhorar o desenvolvimento das ações de tratamento da síndrome do esgotamento (*burnout*).

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2025.

Grego da Fundação (PMN), presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e Ouvidor.

Justificação: Este projeto tem como finalidade instituir, no âmbito estadual, a política de atenção integral à síndrome do esgotamento profissional (*burnout*), uma medida essencial diante do crescente número de casos de adoecimento relacionados ao esgotamento profissional.

A síndrome do esgotamento profissional (*burnout*) é reconhecida como uma condição de saúde mental decorrente do estresse crônico no ambiente de trabalho, caracterizando-se por um quadro de exaustão física e emocional, despersonalização e redução da realização pessoal. A Organização Mundial da Saúde – OMS – incluiu a síndrome na Classificação Internacional de Doenças – CID-11 –, reforçando sua relevância como problema de saúde pública.

Profissionais de diversas áreas, especialmente da saúde, da educação, da segurança pública e de setores com alta demanda emocional e sobrecarga, estão cada vez mais suscetíveis a esse distúrbio. De acordo com dados da Associação Nacional de Medicina do Trabalho – Anamt –, cerca de 30% das pessoas ocupadas em território nacional sofrem com a doença. O País ocupa a segunda posição no *ranking* mundial de casos.

Dessa forma, esta política busca garantir:

- o acesso a diagnóstico e tratamento adequado, contínuo e humanizado;
- a realização de campanhas educativas sobre prevenção e sintomas;
- o fomento à articulação entre setores públicos como saúde, educação e segurança;
- a formação de parcerias com entidades públicas e privadas para fortalecimento das ações.

A promoção da saúde mental no ambiente de trabalho é uma medida urgente e estratégica para a qualidade de vida da população, a redução do adoecimento ocupacional e o aumento da produtividade com bem-estar.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, que representa um passo importante na valorização da saúde emocional dos trabalhadores e no enfrentamento de uma das síndromes mais recorrentes do mundo contemporâneo.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Charles Santos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 37/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.913/2025

Proíbe no Estado de Minas Gerais a exploração de minerais e a produção de derivados para fins de exportação para o Estado de Israel e utilização na indústria bélica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido no Estado de Minas Gerais a exploração de minerais e a produção de derivados para fins de exportação para o Estado de Israel e utilização na indústria bélica.

Parágrafo único – A proibição de que trata o *caput* também se aplica aos casos de exportação ao Estado de Israel para fins de utilização na indústria bélica, ainda que por pessoa interposta.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Matéria do Intercept, de 29/5/2025, “MADE IN BRAZIL: Empresa brasileira vende aço para indústria de armas de Israel durante guerra em Gaza”, revelou que a siderúrgica brasileira Villares Metals, do interior de São Paulo, exportou pelo menos duas cargas de aço para duas fábricas israelenses de armas projetadas para uso militar: a IMI Systems e a Israel Weapon Industries, ou simplesmente IWI.

A ofensiva de Israel tem se intensificado a cada dia com o genocídio do povo palestino. Recentemente até mesmo ativistas ligados à organização Coalizão Flotilha da Liberdade – que luta contra o bloqueio de Israel à Gaza – foram detidos por soldados israelenses quando tentavam levar ajuda humanitária à Faixa de Gaza na segunda-feira (9/6).

Segundo o Anuário Mineral Brasileiro de principais substâncias metálicas da Agência Nacional de Mineração (2023), Minas gerais é a unidade da federação com maior valor da produção mineral comercializada, num valor de R\$223.402.197.212,00 e participação de 42,53% da produção nacional. Ainda, Minas Gerais é o maior fabricante brasileiro de aço bruto e semiacabado, segundo o Instituto Aço Brasil e, em 2024, o estado liderou a produção nacional, com uma fatia equivalente a 30,1% (10,2 milhões de toneladas) do setor no país. Dessa forma, resta evidente que os minerais e seus derivados, inclusive o aço, produzidos no Estado de Minas ou mesmo aqui produzidos e beneficiados em outros Estados, são determinantes para a indústria bélica que financia o genocídio.

Nesse sentido, é fundamental que haja medidas que contenham o genocídio e a indústria bélica Israelense, o que também pode ser feito por meio do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Minas e Energia para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.914/2025

Altera a Lei nº 21.121, de 3 de janeiro de 2014, que assegura ao idoso e à pessoa com deficiência gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, para estender o benefício ao representante legal da pessoa com deficiência, mesmo desacompanhado, nas hipóteses que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 21.121, de 3 de janeiro de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º – (...)

§ 1º – A gratuidade a que se refere o *caput* destina-se a idoso com idade acima de 65 anos e pessoa com deficiência que tenham renda individual inferior a dois salários-mínimos e limita-se a dois assentos por viagem, disponibilizados pelo critério exclusivo de precedência na solicitação da reserva.

§ 2º – A gratuidade prevista no *caput* estende-se ao representante legal da pessoa com deficiência, mesmo que desacompanhado desta, desde que o deslocamento seja necessário para a prática de atos que visem proteger ou garantir direitos da

pessoa com deficiência, tais como consultas médicas, tratamentos de saúde, atendimento educacional, busca de benefícios sociais ou cumprimento de obrigações legais diretamente relacionadas à pessoa com deficiência.

§ 3º – Ato do Poder Executivo regulamentará a forma de comprovação do vínculo de representante legal e a necessidade do deslocamento previsto no § 2º.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2025.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

Justificação: A proposta de alteração da Lei nº 21.121, de 2014, tem como objetivo garantir maior efetividade aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, considerando a realidade cotidiana enfrentada por seus representantes legais – especialmente mães, pais e tutores – que precisam se deslocar para resolver demandas diretamente relacionadas à saúde, educação, assistência social e proteção jurídica da pessoa com deficiência.

A Constituição Federal de 1988 assegura a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, bem como estabelece a obrigação do Estado de proteger a pessoa com deficiência e promover sua inclusão social. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015) também reforça o dever estatal de garantir políticas públicas e serviços de apoio à pessoa com deficiência e à sua família.

Muitas vezes, em razão da natureza da deficiência – como nos casos de autismo em grau severo –, é mais adequado, necessário e seguro que o representante legal se desloque sem a pessoa com deficiência para resolver situações que afetam diretamente os seus direitos. Isso inclui consultas médicas preparatórias, reuniões em serviços de assistência social, comparecimento a órgãos públicos para garantir benefícios sociais, entre outras situações.

Assim, ao incluir o representante legal da pessoa com deficiência, mesmo que desacompanhado desta, na gratuidade do transporte intermunicipal, a proposta busca viabilizar o pleno exercício da cidadania da pessoa com deficiência, garantindo que seus direitos sejam efetivados de forma mais ampla e humanizada.

Além disso, a regulamentação por ato do Poder Executivo permitirá o controle e a comprovação da necessidade do deslocamento, evitando abusos e assegurando o uso correto do benefício.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.011/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.915/2025

Declara de utilidade pública o Instituto de Equino e Cultura do Vale do Aço, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública o Instituto de Equino e Cultura do Vale do Aço, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2025.

Lincoln Drumond (PL)

Justificação: Apresenta-se o presente projeto de lei com o objetivo de reconhecer como de utilidade pública, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Instituto de Equino e Cultura do Vale do Aço, associação civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.024.776/0001-65, com sede no município de Ipatinga/MG, onde desenvolve relevante trabalho social, cultural, educacional e ambiental há mais de duas décadas.

O Instituto é referência regional por sua atuação abrangente e transformadora em diversas áreas, com foco especial na inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade, na promoção dos direitos humanos, na educação informal, na capacitação profissional, no desenvolvimento da cidadania e, de forma inovadora, na proteção e reabilitação de equinos e muare, cuja interação é também utilizada em terapias de reabilitação humana. Suas atividades impactam positivamente comunidades urbanas e rurais de Ipatinga e de outros municípios que integram o Vale do Aço, contribuindo diretamente para o fortalecimento de políticas públicas e da participação cidadã.

Entre os principais eixos de atuação do Instituto, destacam-se as ações voltadas à promoção da cidadania, dos direitos humanos e dos valores éticos, por meio de oficinas, campanhas, eventos comunitários e formações educativas. Tais iniciativas incentivam o protagonismo social, a convivência pacífica e o engajamento político das comunidades atendidas, especialmente aquelas historicamente marginalizadas.

O Instituto também se dedica com vigor à promoção de atividades culturais, artísticas e esportivas, utilizando expressões como a música, o teatro, a literatura e a equitação como ferramentas de expressão e inclusão. Oficinas, apresentações e festivais são realizados com frequência, estimulando talentos locais e oferecendo oportunidades de desenvolvimento humano e social à população, principalmente a jovens e crianças da periferia urbana.

No campo da educação e capacitação, o Instituto promove cursos, *workshops*, oficinas e palestras voltados ao manejo de equinos, cuidados veterinários, técnicas de adestramento, práticas sustentáveis e formação profissional. Tais iniciativas ampliam oportunidades de emprego e renda para jovens, trabalhadores rurais e demais interessados, fomentando a qualificação técnica da população local.

Outro importante pilar da atuação institucional é o cuidado com animais, em especial equinos e muare. O Instituto promove a recuperação e o bem-estar de animais vítimas de abandono, maus-tratos ou negligência, oferecendo abrigo, tratamento veterinário e acompanhamento contínuo. O respeito à vida animal é integrado à formação ética da população beneficiada, por meio de ações educativas e conscientizadoras.

Além disso, o Instituto realiza programas terapêuticos com mediação animal, beneficiando crianças com deficiência, idosos, pessoas com depressão, entre outros grupos que se beneficiam da interação emocional e sensorial com os animais. As terapias assistidas contribuem para o desenvolvimento cognitivo, afetivo e motor dos participantes, fortalecendo seu bem-estar físico e mental.

Outro aspecto relevante é o fomento à pesquisa e à inovação. O Instituto pode atuar como centro de apoio técnico e de produção de conhecimento aplicado à equinocultura, firmando parcerias com universidades, centros de pesquisa e órgãos públicos para impulsionar avanços científicos, melhorias de práticas e soluções técnicas para o setor.

Essa atuação socialmente inovadora e multifacetada do Instituto foi formalmente reconhecida no âmbito municipal pela Lei nº 5.080, de 9 de abril de 2025, sancionada pelo Prefeito de Ipatinga, que declarou a entidade como de utilidade pública municipal. Trata-se de um importante precedente legal e institucional, que reforça a legitimidade, a seriedade e a relevância dos serviços prestados pela entidade à população do município e de toda a região do Vale do Aço.

O reconhecimento estadual ora proposto permitirá ao Instituto ampliar sua atuação, celebrar convênios, acessar recursos públicos e firmar parcerias estratégicas com o poder público e com instituições privadas. Dessa forma, será possível garantir maior sustentabilidade às ações da entidade, que tanto bem têm feito à sociedade mineira.

Diante do exposto, e considerando o interesse público evidente que permeia a atuação do Instituto de Equino e Cultura do Vale do Aço, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.917/2025

Institui o Programa Estadual de Prevenção e Acolhimento às Vítimas de Transtorno por Jogos Online – “Programa Jogo Limpo” – no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Programa Jogo Limpo, com o objetivo de prevenir, diagnosticar, acolher e tratar pessoas com dependência ou comportamentos problemáticos associados ao uso de jogos online, apostas eletrônicas e outras formas de jogo virtual.

Art. 2º – São diretrizes do Programa Jogo Limpo:

I – monitorar e estudar o impacto social e econômico da ludopatia no Estado.

II – capacitar profissionais da saúde, educação e assistência social para identificação precoce da ludopatia;

III – criar uma rede de acolhimento psicossocial para atendimento gratuito e multidisciplinar aos dependentes e seus familiares;

IV – disponibilizar canais de denúncia e escuta para casos de aliciamento de menores e práticas abusivas por plataformas de jogos;

V – estimular parcerias com universidades, ONGs, centros de reabilitação e outras entidades da sociedade civil.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá:

I – firmar convênios com municípios, hospitais públicos e entidades privadas para a implantação de núcleos de atendimento psicológico especializado;

II – destinar recursos do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Estadual de Assistência Social para custeio das ações do programa;

III – estabelecer um selo de “Ambiente Seguro contra a Ludopatia” para instituições educacionais que implementarem políticas preventivas.

Art. 4º – Os dados estatísticos relacionados à ludopatia deverão ser incluídos nos relatórios anuais da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2025.

Alencar da Silveira Jr. (PDT), 2º-secretário.

Justificação: O crescimento exponencial dos jogos online e das apostas eletrônicas, impulsionado por marketing agressivo e pouca regulamentação, vem afetando milhares de famílias mineiras. O vício em jogos, reconhecido como transtorno mental pela Organização Mundial da Saúde (CID-11 – código 6C51), gera sérios impactos psicológicos, sociais e econômicos.

Em especial, crianças, adolescentes e jovens estão sendo aliciados por plataformas que prometem ganhos fáceis, mas cultivam comportamentos compulsivos. A ausência de políticas públicas específicas no estado de Minas Gerais para tratar essa nova epidemia digital exige ação imediata e legislativa.

Essas plataformas, muitas vezes promovidas por celebridades e amplamente divulgadas em mídias sociais, têm atraído especialmente os jovens, incluindo beneficiários de programas sociais como o Bolsa Família. Em agosto de 2024, cinco milhões desses beneficiários gastaram quase R\$500 milhões em apostas online.

Embora o Senado tenha aprovado a taxação das apostas esportivas, a exclusão dos jogos online da regulamentação deixa uma lacuna significativa na proteção dos cidadãos contra os riscos associados a esses jogos.

Diante desse cenário, é imperativo que o Estado de Minas Gerais implemente medidas proativas para prevenir e tratar os efeitos nocivos das apostas online. O “Programa Jogo Limpo” visa preencher essa lacuna, oferecendo suporte psicológico, campanhas educativas e mecanismos de denúncia para proteger especialmente os jovens e as populações vulneráveis dos perigos do vício em jogos virtuais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Professor Cleiton. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.865/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.919/2025

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o Direito à Pensão Alimentícia e a Responsabilidade Parental.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Direito à Pensão Alimentícia e a Responsabilidade Parental, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º – São objetivos da Semana Estadual de Conscientização sobre o Direito à Pensão Alimentícia e a Responsabilidade Parental:

I – promover a disseminação de informações acerca do direito de crianças e adolescentes à pensão alimentícia e dos deveres decorrentes da responsabilidade parental;

II – divulgar os instrumentos legais disponíveis para a efetivação do direito à pensão alimentícia, com destaque para o papel desempenhado pela Defensoria Pública e pelo Poder Judiciário;

III – fomentar ações educativas, palestras, campanhas informativas e eventos culturais sobre a temática, com foco na orientação de mães, pais, responsáveis legais e educadores;

IV – combater a desinformação e o preconceito relacionados à efetivação do direito à pensão alimentícia;

V – incentivar o debate acerca da importância do apoio emocional e financeiro no desenvolvimento e no bem-estar de crianças e adolescentes;

VI – estimular o desenvolvimento de programas permanentes de orientação e mediação familiar para a prevenção de conflitos relacionados à pensão alimentícia.

Art. 3º – Para a realização das atividades alusivas à semana de que trata esta lei, o Poder Executivo poderá:

I – celebrar parcerias com a Defensoria Pública, o Ministério Público, o Tribunal de Justiça, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Conselho Tutelar, escolas, universidades e demais entidades públicas ou privadas com atuação correlata;

II – utilizar espaços públicos para a promoção de eventos e campanhas informativas;

III – divulgar, por meio dos canais oficiais de comunicação, conteúdos educativos sobre o direito à pensão alimentícia e os procedimentos para sua regularização;

IV – promover a ampla divulgação do tema nos veículos de comunicação do Estado, inclusive rádio, televisão, internet, mídias sociais e demais meios disponíveis, visando alcançar o maior número possível de cidadãos;

V – estimular a produção e a difusão de materiais didáticos e pedagógicos sobre a responsabilidade parental, a serem utilizados em escolas públicas e privadas;

VI – instituir plataforma digital ou *hotsite* específico para reunir informações, cartilhas, orientações jurídicas e canais de denúncia relacionados ao direito à pensão alimentícia.

Art. 4º – As atividades da Semana Estadual de Conscientização sobre o Direito à Pensão Alimentícia e a Responsabilidade Parental poderão contar com a participação de personalidades públicas, influenciadores digitais, especialistas e representantes de entidades da sociedade civil comprometidas com a defesa dos direitos da criança e do adolescente, com vistas à ampliação do alcance e da efetividade das ações.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de maio de 2025.

Lud Falcão (Pode), vice-líder da Bancada Feminina – Ana Paula Siqueira (Rede) – Andréia de Jesus (PT) – Bella Gonçalves (Psol) – Carol Caram (Avante) – Chiara Biondini (PP) – Ione Pinheiro (União) – Lohanna (PV) – Maria Clara Marra (PSDB) – Marli Ribeiro (PL) – Nayara Rocha (PP) – Leninha (PT).

Justificação: O presente projeto de lei visa instituir, no âmbito do Estado, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Direito à Pensão Alimentícia e a Responsabilidade Parental, a ser realizada anualmente na primeira semana de maio, mês destinado às mães.

A proposta tem como objetivo principal fortalecer a conscientização social acerca do direito fundamental de crianças e adolescentes à pensão alimentícia, bem como ressaltar a importância da responsabilidade parental, não apenas sob a perspectiva legal mas também nos aspectos ético e social.

A ideia desta iniciativa legislativa foi inspirada no impacto social gerado pela exibição da novela *Vale Tudo*, produzida pela Rede Globo, cujo enredo apresentou a trajetória da personagem Lucimar, interpretada pela atriz Ingrid Gaiher. Na trama, Lucimar enfrenta sozinha, por mais de oito anos, as dificuldades de criar uma criança sem o devido amparo financeiro e legal, até decidir procurar a Defensoria Pública para regularizar a guarda e a pensão alimentícia. A representação televisiva, exibida em horário nobre e com ampla audiência nacional, teve forte repercussão junto à opinião pública. Conforme dados levantados por institutos de pesquisa, após a veiculação da novela, houve um expressivo aumento na procura por serviços da Defensoria Pública, especialmente na área de família, com destaque para ações de reconhecimento de paternidade e cobrança de pensão alimentícia. Esse fenômeno evidenciou o poder transformador da informação e da conscientização, demonstrando que, ao conhecerem seus direitos, mães e responsáveis legais passam a buscar de forma mais efetiva os mecanismos legais disponíveis para sua efetivação, garantindo, assim, maior proteção e dignidade às crianças e adolescentes.

É importante destacar que o tema também foi recentemente levado ao debate institucional desta Casa pela deputada Ana Paula, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que reconheceu a necessidade de ampliar as ações de conscientização sobre o direito à pensão alimentícia e a importância da responsabilidade parental, especialmente como forma de enfrentamento à feminização da pobreza e à sobrecarga enfrentada por mães solo.

Neste contexto, a instituição da semana ora proposta busca consolidar, de forma permanente e sistemática, ações voltadas à educação em direitos, ao enfrentamento da desinformação e ao fortalecimento da cultura da responsabilidade parental em Minas Gerais.

Ademais, a realização de campanhas educativas e eventos institucionais permitirá ampliar o acesso da população às informações sobre os procedimentos legais para a efetivação da pensão alimentícia, bem como estimular a atuação conjunta de diversos órgãos e entidades que operam na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Por fim, ressalta-se que a proposta está em consonância com os princípios constitucionais da proteção integral e prioritária à infância e adolescência, previstos no art. 227 da Constituição da República, bem como com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante do exposto, contando com a sensibilidade e o compromisso desta Casa Legislativa com a promoção dos direitos fundamentais, submeto o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.921/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a MilkShow, realizada no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a MilkShow, maior feira da cadeia produtiva do leite do Brasil Central, realizada no Município de Patos de Minas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2025.

Lud Falcão (Pode), vice-líder do Governo.

Justificação: O presente projeto de lei visa reconhecer como de relevante interesse cultural para o Estado de Minas Gerais a MilkShow, a maior feira da cadeia produtiva do leite do Brasil Central, realizada anualmente em Patos de Minas.

Desde 2003, a MilkShow se consolidou como um evento de grande importância para o agronegócio nacional. Promovido pela Coopatos, o evento reúne milhares de produtores, empresas, especialistas e famílias em torno de um objetivo comum: o fortalecimento da cadeia produtiva do leite. A feira é um símbolo da união entre tradição, inovação, tecnologia e sustentabilidade, elementos que impulsionam o futuro da produção leiteira brasileira.

Patos de Minas ocupa posição de destaque no cenário agropecuário nacional, sendo o terceiro maior produtor de leite do Brasil, com uma captação diária de aproximadamente 3 milhões de litros. O setor lácteo é um dos pilares da economia local e regional, gerando empregos, dinamizando o comércio e os serviços, e promovendo o desenvolvimento econômico com forte impacto social. Para cada emprego gerado no campo, são criadas, em média, outras três oportunidades ao longo da cadeia produtiva.

A MilkShow é, portanto, mais do que uma feira: trata-se de uma plataforma estratégica de inovação, educação técnica, empreendedorismo rural e valorização do produtor. Em sua última edição, o evento contou com mais de 70 expositores, 20 palestrantes renomados e atraiu 15 mil participantes, movimentando mais de meio bilhão de reais em negócios. Em 2025, a

expectativa é superar esses números, com destaque para a ExpoMilk, a primeira exposição de girolando ranqueado do evento, que reforça o protagonismo do Brasil na produção de leite com excelência genética.

A valorização do cooperativismo, da sustentabilidade e da inclusão social torna a MilkShow uma referência de progresso e comprometimento com o futuro do agronegócio. Reconhecer esse evento como de relevante interesse cultural é valorizar a contribuição histórica e estratégica de Patos de Minas e de sua gente para o desenvolvimento de Minas Gerais e do Brasil.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.922/2025

Altera a denominação da Escola Estadual, localizada no Município de Capelinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica alterada a denominação da Escola Estadual Edmeia Pimenta de Meira, localizada na Comunidade de Fanado Amanda, no município de Capelinha, que passa a ser denominada Escola Estadual Erasmino Peçanha de Oliveira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2025.

Amanda Teixeira Dias (PL)

Justificação: A presente proposição visa alterar a denominação da Escola Estadual Edmeia Pimenta de Meira, localizada na Comunidade de Fanado Amanda, no município de Capelinha/MG, para Escola Estadual Erasmino Peçanha de Oliveira, em atendimento a uma solicitação oficial da Câmara Municipal de Capelinha.

O pedido, formalizado por meio do Ofício nº 043/2025/VIM, é assinado pelo vereador Iadson Marcos Gonçalves Araújo, que transmite a manifestação unânime da comunidade escolar, dos moradores da região e da família do homenageado. A mudança tem por finalidade reconhecer e eternizar o legado do Senhor Erasmino Peçanha de Oliveira, figura de notória relevância social e humana no contexto local.

Trata-se de uma homenagem póstuma a um cidadão cuja trajetória foi marcada pelo compromisso com a coletividade, pela atuação comunitária e pelo respeito conquistado ao longo de sua vida. A nova denominação da instituição de ensino representa não apenas um gesto de reconhecimento, mas também um resgate da memória coletiva, fortalecendo os vínculos entre a escola e a comunidade que a cerca.

Diante da legitimidade da demanda, da relevância da figura homenageada e do apoio da comunidade local, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.923/2025

Declara de utilidade pública a Filarmônica 14 de Maio, com sede no Município de Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Filarmônica 14 de Maio, com sede no Município de Passos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2025.

Cassio Soares (PSD)

Justificação: A declaração de utilidade pública da Filarmônica 14 de Maio, sediada no Município de Passos, justifica-se pelo relevante papel social, cultural e educacional que a entidade desempenha. Desde sua fundação em 2022, a Filarmônica atua de forma contínua e sem fins lucrativos na formação musical de crianças, adolescentes e jovens, promovendo inclusão, acesso à cultura e fortalecimento da cidadania por meio da música instrumental.

Com atuação reconhecida no município, a entidade realiza apresentações cívicas, culturais e religiosas, desenvolve projetos de ensino gratuito de música e contribui para o desenvolvimento artístico local, sendo regida por estatuto regular e por diretoria composta por membros não remunerados. A sua regularidade jurídica e o interesse público evidente das atividades justificam plenamente o reconhecimento estadual como entidade de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.925/2025

Proíbe o bloqueio remoto de veículos locados por empresas locadoras de veículos em razão de inadimplemento contratual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a realização de bloqueio remoto de funcionamento de veículos locados por empresas locadoras de veículos em razão de inadimplemento contratual.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se bloqueio remoto qualquer comando eletrônico ou telemático, realizado à distância, que interfira no funcionamento do motor ou nos sistemas operacionais do veículo de forma a restringir ou impedir sua movimentação.

Parágrafo único – O bloqueio remoto de veículos em uso ou em circulação compromete a segurança viária, colocando em risco a integridade física dos ocupantes do veículo e de terceiros, sendo, portanto, vedada como instrumento de coerção ou cobrança contratual.

Art. 3º – A cobrança de valores em atraso decorrentes de contrato de locação de veículo deverá ser realizada por meio de medidas administrativas ou judiciais previstas em lei, vedadas quaisquer formas de constrangimento ou exposição do consumidor.

Art. 4º – Constitui prática abusiva, nos termos do art. 39, incisos IV e V, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a utilização do bloqueio remoto de veículo locado nos termos desta lei.

Art. 5º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 6º – Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2025.

Carol Caram (Avante)

Justificação: O presente projeto de lei visa coibir a prática abusiva de bloqueio remoto do funcionamento de veículos locados por empresas locadoras em razão de inadimplimento contratual, especialmente quando o veículo estiver em circulação ou em uso.

Trata-se de medida que busca proteger a integridade física e a segurança dos usuários, bem como assegurar os direitos fundamentais do consumidor. O bloqueio remoto de veículos em movimento ou em situação de uso coloca em risco não apenas os ocupantes do automóvel, mas também terceiros no trânsito, podendo provocar acidentes, danos materiais, lesões corporais e até fatalidades.

Além disso, essa prática caracteriza verdadeiro constrangimento ao consumidor, que, embora eventualmente inadimplente, não pode ser exposto a riscos, ameaças ou interrupções abruptas em sua mobilidade, sem o devido processo legal. O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), em seus arts. 6º, 39 e 42, estabelece com clareza os limites legais para a cobrança de dívidas, proibindo a adoção de medidas que impliquem coação, intimidação ou exposição indevida do consumidor.

A tecnologia não pode ser empregada como instrumento de pressão arbitrária, principalmente quando interfere diretamente na segurança viária. A presente proposição não inviabiliza a cobrança de débitos, mas determina que ela seja feita pelos meios legais cabíveis – administrativos ou judiciais – preservando a dignidade do consumidor e o respeito à ordem pública.

Destaca-se, ainda, que o uso de bloqueadores remotos em veículos locados tem se tornado cada vez mais frequente, sem regulamentação específica, gerando um vácuo jurídico que permite a repetição de abusos. Ao estabelecer essa vedação, o Estado exerce sua função de defesa do consumidor e da coletividade, promovendo o equilíbrio nas relações contratuais e prevenindo situações de risco iminente à vida e ao patrimônio.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.928/2025

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 25.292, de 10 de junho de 2025, que dá denominação ao trecho da Rodovia MG-230, situado no Município de Patrocínio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Dê-se à ementa da Lei nº 25.292, de 10 de junho de 2025, a seguinte redação:

“Dá denominação à Rodovia MG-230, que liga a BR-365 à MG-354.”.

Art. 2º – Altera o art. 1º da Lei nº 25.292, de 10 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica denominada Rodovia João Marra a Rodovia MG-230, que liga a BR-365 à MGC-354.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: João Marra, nasceu em Patrocínio, na região de Silvano, em 30 de agosto de 1929, filho de Pedro Marra e Rita Cândida. Era casado com Terezinha Moreira Marra, com quem teve os filhos Jorge, Camilo, Renata, Deiró, João Marra Júnior e Pedro.

Desde criança ajudava seus pais e quando jovem, aprendeu a mexer com máquinas pesadas, tendo trabalhado em grandes empreiteiras de abertura de rodovias.

Em 1971, juntamente com Nenê Constantino, criou o Posto União, que teve grande sucesso.

Com a vinda da cafeicultura para o cerrado mineiro, João Marra colocou seu maquinário a serviço de desbravar o chão para implantação de cafezais. Ele mesmo comprou glebas de terra para formar lavouras e revender.

Por paixão, se dedicou a profissão de caminhoneiro, conheceu o Brasil de canto a canto, transportando cargas no volante de caminhões e carretas.

Fundou e participou de diversas obras sociais em Patrocínio, com destaque para a Escolinha São Paulo Apóstolo, dedicada à formação profissional de crianças e jovens. Durante muitos anos foi cursilista e membro do corpo de jurados no Fórum local.

Bom de prosa, contador de causos, era apaixonado por coisas da roça, dentre as quais as cavalgadas.

Faleceu em 1º de dezembro de 2023, aos 94 anos, tenho cultivado e cativado, ao longo da vida, incontáveis amizades e admiradores.

Por sua contribuição para o Município de Patrocínio se faz justa essa homenagem, motivo pelo qual solicito o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação desse projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 12.071/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para a apuração das denúncias recebidas sobre a Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho, quais sejam fornecimento de comida imprópria para o consumo, causando mal-estar às pessoas privadas de liberdade; ausência de fornecimento de itens básicos de vestuário pela penitenciária e impedimento de que esses itens sejam levados pelas famílias, mesmo em períodos de baixas temperaturas; falta de atendimento médico adequado; e ausência de iluminação em algumas celas, comprometendo a dignidade, a segurança e a salubridade mínima dos espaços.

Nº 12.074/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o procurador de justiça Afonso Henrique Miranda Teixeira pelo brilhante trabalho à frente do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Conflitos Agrários – Caoca –, do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, que completa 20 anos em 2025.

Nº 12.075/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comando-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que os policiais militares do Estado passem a usar câmeras corporais a fim de, por um lado, possibilitar maior controle de legalidade sobre os atos que praticam no exercício de suas funções e, por outro, garantir que esses servidores da segurança pública tenham provas incontestes quando necessárias para sua ampla defesa, devendo essas câmeras serem usadas no atendimento de ocorrências; nas atividades que demandem atuação ostensiva, seja ordinária, seja extraordinária, seja especializada; na realização de buscas pessoais, veiculares e domiciliares; nas ações operacionais que envolvam manifestações, controle de distúrbios civis, interdições e reintegrações possessórias; nas escoltas e interações entre policiais e custodiados, dentro ou fora do ambiente prisional; nas intervenções e resoluções de crises, motins ou rebeliões no âmbito do sistema prisional; e nas situações de oposição à atuação policial, de potencial confronto ou de utilização de força física.

Nº 12.076/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comando-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que, em caráter prioritário, seja revisto o protocolo de uso gradativo da força

policia da corporação, de modo a assegurar que seja, sempre e exclusivamente, proporcional à ameaça enfrentada, com o objetivo de reduzir o risco de causar danos, ferimentos ou até mortes, tendo em vista o Decreto Federal nº 12.341, de 23/12/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.060, de 22/12/2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública, e a portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública de 17/1/2025, norma complementar a esse decreto; e seja adotado protocolo de atuação para os policiais militares do Estado em operações envolvendo pessoas com deficiência, doenças raras, transtorno do espectro autista e transtorno do déficit de atenção com hiperatividade.

Nº 12.077/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações consubstanciadas em cópia da íntegra do inquérito policial militar que apura o envolvimento de policiais militares nas circunstâncias que resultaram na morte de Thainara Vitória Francisco Santos, em novembro de 2024, em Governador Valadares; e seja encaminhado à referida autoridade o *link* para acesso ao inteiro teor da 18ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 30/5/2025, com a finalidade de debater as circunstâncias da morte da jovem Thainara Vitória Francisco Santos e outras ocorrências de violência policial no Estado, bem como de obter esclarecimentos do advogado-geral do Estado sobre as providências judiciais e administrativas adotadas para coibir e punir os casos de violações de direitos perpetradas pelo próprio Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.078/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja garantida a segurança e a integridade dos familiares de Thainara Vitória Francisco Santos e de todos os moradores do Bairro Vila dos Montes, em especial os do Residencial Ibituruna I e II, em Governador Valadares, haja vista as denúncias apresentadas na 18ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 30/5/2025, relativas à atuação dos policiais militares nesse município, particularmente nas localidades mencionadas; e seja encaminhado à PMMG o *link* para acesso ao inteiro teor da referida reunião, cuja fase de audiência pública teve a finalidade de debater as circunstâncias da morte da jovem Thainara Vitória Francisco Santos e outras ocorrências de violência policial no Estado, bem como de obter esclarecimentos do advogado-geral do Estado sobre as providências judiciais e administrativas adotadas para coibir e punir os casos de violações de direitos perpetradas pelo próprio Estado.

Nº 12.079/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comando-geral e à corregedoria da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que os policiais militares incluídos no inquérito policial militar que apura as circunstâncias que resultaram na morte de Thainara Vitória Francisco Santos, em novembro de 2024, em Governador Valadares, sejam retirados das atividades operacionais da corporação até que o referido inquérito seja concluído, haja vista a situação de tensão social que a presença deles em rotinas típicas de policiamento preventivo e ostensivo tem desencadeado na região; e seja encaminhado aos referidos órgãos o *link* para acesso ao inteiro teor da 18ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 30/5/2025, com a finalidade de debater as circunstâncias da morte da jovem Thainara Vitória Francisco Santos e outras ocorrências de violência policial no Estado, bem como de obter esclarecimentos do advogado-geral do Estado sobre as providências judiciais e administrativas adotadas para coibir e punir os casos de violações de direitos perpetradas pelo próprio Estado.

Nº 12.080/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CAO-DH – do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que dê encaminhamento às denúncias apresentadas na 18ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 30/5/2025, relativas à atuação da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – no Município de Governador Valadares; e seja encaminhado ao referido órgão o *link* para acesso ao inteiro teor da referida reunião, cuja fase de audiência pública teve a finalidade de debater as circunstâncias da morte da jovem Thainara Vitória Francisco Santos e outras ocorrências de violência policial no Estado, bem como de obter esclarecimentos do advogado-geral

do Estado sobre as providências judiciais e administrativas adotadas para coibir e punir os casos de violações de direitos perpetradas pelo próprio Estado.

Nº 12.085/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Ramon Alves Gonçalves, administrador do Hospital São Judas Tadeu, do Município de Oliveira, pela exemplar gestão, que tem promovido avanços significativos em infraestrutura, tecnologia e qualificação profissional da instituição, consolidando-a como referência regional em saúde, ampliando o acesso e a qualidade dos serviços prestados à população de Oliveira e das regiões circunvizinhas e fortalecendo o compromisso filantrópico e humanitário que norteia sua missão. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.086/2025, do deputado Doorgal Andrada, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.226/2020, do deputado Osvaldo Lopes.

Oradores Inscritos

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente. Boa tarde, colegas deputados estaduais. Ontem, o presidente Bolsonaro foi fantástico com a sua coragem, com a sua honra. Ele tinha o direito de permanecer calado, mas fez questão de responder todas as perguntas que lhe foram feitas. E ele respondeu todas elas com riqueza de detalhes. Defendeu os presos inocentes do 8 de janeiro, demonstrando a sua lealdade, a sua honra. Mostrou a hipocrisia do ministro Flávio Dino, quando falou das urnas eletrônicas, tendo em vista que Flávio Dino já foi um crítico do atual sistema brasileiro de apuração de votos. Abominou qualquer tentativa de golpe. Ele falou: “Isso é uma abominação, não aconteceu”. E ele mandou um recado, em tom jocoso, mas bastante claro, para o ministro Alexandre de Moraes: “Se V. Exa. quer fazer política, que venha ser meu vice-presidente, mas saia do STF, porque não é lugar para isso”.

Agora vamos falar daquilo que fundamenta todo esse *show* de horrores, que é o testemunho do Cel. Mauro Cid. Nós, minha equipe jurídica e eu, assistimos a todo o testemunho e vamos trazer uma informação exclusiva. Ele falou 93 vezes a expressão “eu acho”, 132 vezes a expressão “não sei”, 18 vezes a expressão “não me lembro”, 14 vezes a expressão “não me recordo”, 11 vezes a palavra “provavelmente” e 1 vez, ainda, falou o tal do “foi uma dedução”. Quando a Justiça se movimenta tendo por base deduções, isso é a democracia que sangra em silêncio. Esse processo não tem fundamento. Eu sou formado em direito, sou advogado. Qualquer delação premiada só tem valor se bem fundamentada em provas. Do contrário, ela não serve para subsidiar nenhuma ação penal. Quais foram as provas apresentadas?

A minuta de golpe virou minuta do Google; foi totalmente escrachada. As tropas em prontidão, na verdade, foram uma conversa de um major-brigadeiro aposentado, que não tem tropa nenhuma, gerando grande constrangimento. Essa cena foi vergonhosa para o PGR Gonet. E a conversa fiada que saiu em todas as mídias do Brasil falando que existia uma ordem de morte contra Lula, Alckmin e Moraes desapareceu, e nada a respeito disso foi pronunciado ontem no STF. Também desapareceram filmagens de 181 câmeras do Palácio da Justiça, quando o ministro Flávio Dino ainda era o ministro responsável. Apenas quatro câmeras foram disponibilizadas. Quem sabe por ali fugiram os verdadeiros vândalos do 8 de janeiro, pessoas que nunca serão punidas e estão esquecidas pela história? Não é isso?

Esse *show* terrível, esse circo do STF precisa acabar. Eu já trouxe aqui diversas vezes o dado de que esse processo do presidente Bolsonaro é 14 vezes mais rápido do que o mensalão e 10 vezes mais rápido do que a Lava Jato, e trago agora um dado exclusivo, do qual ninguém jamais falou a respeito: é a primeira vez, desde 1988, em quase seis milhões de processos, que o STF utiliza a TV Justiça e o YouTube para transmitir uma inquirição, uma audiência completa. Estaria, deputado Bruno Engler, o STF preocupado em conseguir amparo social, apoio social para uma decisão que na esfera judicial precisa ser técnica? Estaria o STF querendo mandar uma mensagem de legitimidade para o mundo diante dos ventos de liberdade que estão soprando dos Estados Unidos para cá? É isso que parece. Qual é o motivo de se promover isso?

Olha só! Nós tivemos julgamento de Fernando Collor de Mello, tivemos o julgamento de um assassinato que aconteceu dentro do Senado Federal, nós tivemos julgamentos de casos de trabalho escravo, e nada nunca foi transmitido pelo STF. Muito pelo contrário, eles fizeram questão de manter sigilo. Por que isso mudou agora? Isso foi bom para o presidente Bolsonaro, que deu um verdadeiro *show* de coragem, de legitimidade e de coerência no seu testemunho de ontem.

Acho muito importante lembrar-lhes que o ministro Alexandre de Moraes foi extremamente desrespeitoso com o Gen. Braga Netto, um homem que é o primeiro general de quatro estrelas na história a ser preso, novamente por uma acusação que foi a quinta modificada do coronel covarde Mauro Cid.

O deputado Bruno Engler (em aparte) – Obrigado, deputado Caporezzo. Quero corroborar as palavras de V. Exa. e parabenizá-lo pelo discurso. O que nós vimos esta semana, no Supremo Tribunal Federal, foi um circo, um teatro para justificar uma perseguição política que de jurídica não tem nada. Quem acompanhou atentamente os depoimentos viu que nada daquilo se sustenta. Para começar, os depoimentos se baseiam na delação de Mauro Cid; e Mauro Cid, vamos lembrar, lá atrás foi ameaçado e coagido pelo ministro Alexandre de Moraes, que disse: “Se você não falar o que eu quero, lembre-se de que você tem pai, você tem irmãos, você tem família”. Teve até a sua família ameaçada para fazer aquilo que Alexandre de Moraes queria. Mesmo assim o discurso é completamente inconsistente. Achei que eu estava ligando a TV para ver a delação e, na verdade, estava passando *O Alto da Compadecida 2*, porque estava lá o Chicó: “Não sei. Só sei que foi assim!”. Então é um processo que se sustenta numa base de areia, numa delação sem fundamento nenhum.

Aí, a gente parte para os outros absurdos processuais e vê o ministro Alexandre de Moraes falando de si mesmo no processo em 1ª pessoa: “Ora, mas eles falaram de mim. O que falaram a meu respeito?”. Se o juiz é parte, ele não pode julgar. Isso é o básico do Estado Democrático de Direito que eles dizem defender. Mas esses absurdos vão passando como se nada fossem. O presidente Bolsonaro foi muito claro em dizer que sempre se manteve dentro das quatro linhas da Constituição, como, aliás, o fez durante os quatro anos do seu mandato. Então o que estamos vendo é um jogo de cartas marcadas, é um processo para tentar justificar uma prisão, uma condenação que juridicamente não se sustenta. Mas o mundo está atento e vendo os absurdos que ocorrem aqui, no Brasil.

Para finalizar, deputado Caporezzo, assim como V. Exa., quero me solidarizar com o Gen. Braga Netto, um homem íntegro, patriota e general de quatro estrelas, que foi desrespeitado ontem no Supremo. Foi-lhe perguntado: “Ora, o senhor já foi preso?”. Ele disse: “Estou preso, ministro”. E o ministro ri: “Eu sei. Fui eu quem o mandei prender”, fazendo piada. Juiz não faz piada nem com estuprador, nem com assassino. Agora, com um general honesto, que está preso indevidamente, o Alexandre Moraes acha que pode fazer brincadeirinha. Então é autoritarismo misturado com falta de respeito, algo absolutamente lamentável!

O deputado Caporezzo – Parabéns, deputado Bruno Engler, líder! Muito bem lembrado. A sua testemunha é forte e muito relevante. Diante de tudo o que foi falado aqui, nós temos, hoje, o número um do PCC – o Tuta –, que foi preso na Bolívia, sendo condenado a 12 anos de prisão; e uma mulher, porque utilizou um batom numa estátua, sendo condenada a 14 anos. Só uma mente pervertida é capaz de conceber a palavra “justiça” para um caso tão absurdo como esse. Então, diante de tudo o que foi dito até aqui, é com tristeza que sou obrigado a falar o seguinte: “O que nós estamos presenciando no Brasil é a criminalização da oposição e a maior injustiça jurídica de toda a nossa história”.

Quero falar também do que aconteceu, recentemente, no Município de Munhoz: um acidente mortal com duas carretas que bateram na ponte que divide, ou melhor, que liga Munhoz a Toledo, lá na Rodovia João Corrêa nº 35, Km 35. Essa é uma ponte de mão única, de via única, é uma ponte de ferro que era utilizada por um trem e foi adaptada na rodovia. São apenas 30m de ponte. Mas será que o governo Zema não é capaz de fazer 30m de ponte para essa população que já está nessa condição há décadas, há décadas, tendo apenas essa ponte precária para fazer a ligação de uma rodovia que é de responsabilidade do Estado? Isso aí é um completo absurdo. Já estou oficiando o governo Zema para tentar resolver esse grave problema. Essa ponte sempre causa acidentes ali em

Munhoz, uma cidade muito querida para mim, uma cidade onde, por muito tempo, morei e trabalhei como policial militar. Quero mandar um abraço para o vereador Lei de São Roque, do PL, que está fazendo um ótimo trabalho e, mais uma vez, dizer à população de Munhoz que estou totalmente à disposição.

Questões de Ordem

O deputado Bruno Engler – Sra. Presidente, eu queria pedir o encerramento, de plano, da reunião, por falta de quórum.

O deputado Caporezzo – Obrigado, presidente. A direita vive em Minas Gerais.

O deputado Doutor Jean Freire – Pela ordem, Sra. Presidente.

A presidenta – Deputado Doutor Jean Freire, regimentalmente, por já haverem pedido o encerramento, de plano, da reunião, eu tenho que proceder ao encerramento. Mas é evidente que o que o deputado fez para impedir que houvesse o contraponto foi usar uma tática regimental. É importante que a gente guarde essas táticas regimentais que excluam o debate, porque isso não é comum. É importante esclarecer a quem está acompanhando o Plenário que há um respeito no momento do Grande Expediente. Não é usual pedir o encerramento, de plano, no Grande Expediente, porque todos nós respeitamos as inscrições dos colegas. O que se faz é, às vezes, no encerramento de plano, após as inscrições do Grande Expediente...

O deputado Cristiano Silveira – Sra. Presidenta, desculpe-me interromper V. Exa. Também é regimental pedir recomposição de quórum.

A presidenta – O senhor está pedindo?

O deputado Cristiano Silveira – Estou pedindo a recomposição de quórum.

A presidenta – A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Cristiano Silveira) – (– Faz a chamada.)

A presidenta – Obrigado, deputado Cristiano Silveira. Responderam à chamada 10 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

A presidenta – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 12, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 12/6/2025

Presidência do Deputado Raul Belém

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Duarte Bechir – Ana Paula Siqueira – Bosco – Bruno Engler – Cassio Soares – Delegado Christiano Xavier – Doutor Jean Freire – Ione Pinheiro – Leandro Genaro – Maria Clara Marra – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Raul Belém) – Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a especial de segunda-feira, dia 16, às 19 horas, nos termos do edital de convocação.

**ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/5/2025**

Às 15h6min, comparecem à reunião os deputados Coronel Henrique, Bosco e Professor Cleiton (substituindo o deputado Mário Henrique Caixa, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Coronel Henrique, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.319/2025, no 1º turno (Coronel Henrique), e 3.671/2025, em turno único (Mário Henrique Caixa). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 3.088/2024 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, votada em separado, o qual recebeu parecer por sua aprovação (relator: deputado Coronel Henrique). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 14.487/2025, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja realizada audiência pública para debater sobre a possibilidade de uma parceria entre a Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A. e o Cruzeiro Esporte Clube – Sociedade Anônima do Futebol para retirada das cadeiras do setor amarelo do Estádio Magalhães Pinto, o Mineirão, em atendimento a uma demanda da torcida que consiste em assistir às partidas de pé e ampliar o acesso de torcedores ao estádio de futebol, sobretudo aqueles que não gozam de condições para arcar com os valores atuais dos ingressos;

nº 14.503/2025, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater políticas públicas para valorização das artes marciais como instrumento de resgate social e educacional.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2025.

Coronel Henrique, presidente – Bosco – Mário Henrique Caixa.

**ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/5/2025**

Às 16h10min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Adalclever Lopes, Rodrigo Lopes, Professor Cleiton e João Magalhães, membros da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Lud Falcão e os deputados Antonio Carlos Arantes, Gustavo Valadares, Cassio Soares, Bosco e Noraldino Júnior. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da comissão e a debater, em audiência pública, o Projeto de Lei nº 3.732/2025, que autoriza o Estado a realizar a cessão onerosa de direitos originados de créditos tributários e não tributários para fins de adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag – e o Projeto de Lei Complementar nº 69/2025, que autoriza o Poder Executivo a transferir para a União os créditos oriundos da compensação financeira entre o Regime Próprio de Previdência Social e o Regime Geral de Previdência Social, para fins de pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, que estabelece o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Sílvia Caroline

Listgarten Dias, secretária de Estado de Planejamento e Gestão; e Maria Eulália Alvarenga de Azevedo Meira, auditora fiscal de tributos municipais aposentada, economista, especialista em direito tributário e gestão pública e membro da Coordenação Executiva Nacional da Associação Brasileira de Economistas pela Democracia – Abed; e dos Srs. Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, secretário de Estado de Fazenda; André Luiz Moreira dos Anjos, presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg; Hugo René de Souza, diretor de Relações Intersindicais e Parlamentares do Sindicato dos Servidores da Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais – Sinfazfisco-MG; João Batista Soares, vice-presidente do Sinfazfisco-MG; Diego Severino Rossi de Oliveira, economista e coordenador técnico da subseção do Departamento Sindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – Dieese – do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE-MG; e Fábio Rodrigo Amaral de Assunção, subsecretário do Tesouro Estadual. A presidência concede a palavra à deputada Beatriz Cerqueira, autora do requerimento que deu origem ao debate, para tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Beatriz Cerqueira – João Magalhães – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/6/2025

Às 14h6min, comparecem à reunião a deputada Andréia de Jesus e os deputados Professor Cleiton e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mail* da Sra. Dairlane Decler Torres, recebido pelo Fale com as Comissões, em que solicita apoio desta Casa para o Circuito de Brechó. Registra-se a presença da deputada Lohanna. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.627/2024 (relatora: deputada Lohanna) e 3.661/2025 (relatora: deputada Andréia de Jesus); 3.463 e 3.465/2025 (relatora: deputada Lohanna), 3.528/2025 (relator: deputado Mauro Tramonte) e 3.575/2025 (deputado Professor Cleiton), estes na forma do Substitutivo nº 1; 3.504/2025 (relatora: deputada Andréia de Jesus) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; e 2.235/2024 (relatora: deputada Andréia de Jesus, em virtude de redistribuição) na forma do Substitutivo nº 2; e pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.862/2022 (relator: deputado Mauro Tramonte), 905/2023 (relator: deputado Professor Cleiton), 2.261/2024 (relator: deputado Professor Cleiton, em virtude de redistribuição) e 3.456/2025 (relator: deputado Mauro Tramonte), estes na forma do vencido em 1º turno; 2.264/2024 (relatora: deputada Andréia de Jesus) na forma do Substitutivo nº 1; e 2.891/2024 (relator: deputado Professor Cleiton) na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. O Projeto de Lei nº 3.605/2025 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 2.432/2024, que recebeu parecer por sua aprovação (relator: deputado Professor Cleiton). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 11.552 e 11.681/2025. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.225/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que

compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 14.278/2025, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Arquivo Público Mineiro pelos seus 130 anos de fundação;

nº 14.279/2025, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência de convidados para proceder à entrega de diploma referente a voto de congratulações com o Arquivo Público Mineiro, em atenção ao Requerimento em Comissão nº 14.278/2025;

nº 14.486/2025, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Kleber Mendonça Filho, diretor de cinema, pelo prêmio de melhor direção no Festival de Cannes com o filme *O Agente Secreto*;

nº 14.515/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência de convidados para proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações formulados com a Sra. Aline Ruas e o Sr. Lori Figueiró, em reconhecimento ao relevante trabalho desenvolvido no âmbito do projeto Guardiãs das Palavras Benditas e pela publicação do livro *Benzedeiras do Jequitinhonha*;

nº 14.516/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Lori Figueiró por seu relevante trabalho à frente do projeto Guardiãs das Palavras Benditas, iniciativa que preserva, fortalece e reverencia os saberes ancestrais do benzimento, patrimônio imaterial tecido nas mãos e nas palavras de mulheres guardiãs da cura e da espiritualidade popular, e pela publicação do livro *Benzedeiras do Jequitinhonha*, obra que eterniza memórias, práticas e histórias das mestras do Vale, reafirmando a centralidade da cultura popular na construção de territórios vivos, resistentes e profundamente enraizados na sabedoria dos povos;

nº 14.517/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Aline Ruas por seu relevante trabalho à frente do projeto Guardiãs das Palavras Benditas, iniciativa que preserva, fortalece e reverencia os saberes ancestrais do benzimento, patrimônio imaterial tecido nas mãos e nas palavras de mulheres guardiãs da cura e da espiritualidade popular, e pela publicação do livro *Benzedeiras do Jequitinhonha*, obra que eterniza memórias, práticas e histórias das mestras do Vale, reafirmando a centralidade da cultura popular na construção de territórios vivos, resistentes e profundamente enraizados na sabedoria dos povos;

nº 14.528/2025, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Jussara Costa e o Sr. Diego Kelmann, produtores, e o Sr. Leandro Junior, artista plástico, pela exibição do documentário *Vúvas de Maridos Vivos* em mostra no Festival de Cannes, o maior e mais antigo festival de cinema do mundo;

nº 14.537/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo e ao presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, considerando a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0025342-30.2016.8.13.0514, que tramitou na Comarca de Pitangui e julgou procedente o pedido formulado pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e outros para obrigar o Estado e o Iepha-MG a realizarem, no prazo de 120 dias, a restauração integral do Casarão Maria Tangará e que determinou a obrigação de conservação, manutenção e destinação útil do referido imóvel, pedido de informações detalhadas sobre o cumprimento da decisão judicial mencionada, especialmente quanto à restauração integral do casarão, enviando-se a esta Casa o cronograma de execução física e financeira das obras e esclarecendo-se a dotação orçamentária e a fonte de recursos destinados à execução do referido projeto de restauração, bem como a destinação do imóvel, nos termos da decisão judicial;

nº 14.654/2025, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja formulado voto de congratulações com a direção do Colégio Mundo Novo pela contribuição efetiva à educação, inovação pedagógica e construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e participativa;

nº 14.655/2025, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência de convidados para entrega do diploma referente ao voto de congratulações formulado em atenção ao Requerimento em Comissão nº 14.654/2025; e

nº 14.682/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Srs. Alexandre Souza da Silva, Antônio Carlos do Santos, Antônio Ferreira, Bruno Fernando, Carlos Alberto Pereira da Costa, Edvaldo Junio Figueiredo Muniz, Elder Gomes dos Santos, Eliandro Crispim da Silva, Ezio Nogueira Graciano, Helton Vanderlei Moreira, Isaac David da Silva, José Eduardo Porto, José Nilson Francisco dos Santos, Mauro Enio Ferreira, Mauro Lúcio Santana Montanaro, Milton Junio Gomes do Santos, Oldak Ribeiro, Olicio Souza Santos, Regis Moreira Pinto, Ricardo Luiz Ferreira, Ricardo Teixeira da Silva, Robson Cesar Lisboa, Roberto Martins de Paula, Ronaldo Evangelista dos Santos, Roney Luiz Thiago, Roney Martins de Paula, Sergio José de Oliveira, Wanderson Valeriano de Azevedo, Wendel Graciano da Cruz, Lúcio Nei Ferreira de Souza, Jorge Luiz da Cruz, Nilson Antônio Pereira Lopes, Guilherme Antônio de Lima, Wanderley Januário Lisboa, Leônidas Souto Ferreira, Paulo Afonso Moreira, Raimundo Carlos Carlota, Charles Ferreira da Silva, Rafael Augusto Silva Santos, Hudson André do Nascimento Santos, Edson Lamartine Moreira, Wagner Perpétuo dos Santos, Michael Vieira Rosa e Ronildo André da Silva por suas inestimáveis contribuições para a preservação, valorização e transmissão da cultura afro-brasileira no Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Andréia de Jesus – Lohanna – Mauro Tramonte.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/6/2025

Às 15h30min, comparecem à reunião a deputada Bella Gonçalves e os deputados Betão e Leleco Pimentel, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Bella Gonçalves, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Sra. Bruna Vitebro, encaminhando denúncia do Sr. Lucas Oliveira Barbosa Bemica sobre suposto envolvimento de policiais militares na morte de Davi Lucas Brito de Assis; e do Sr. Maurílio Dias Jardim, presidente da Associação pela Inclusão de Mulheres e Pessoas com Deficiência, relatando situação de dificuldades das pessoas com deficiência de Brumadinho após o rompimento da barragem da Vale. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (um ofício em 11/4/2025); da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (um ofício em 26/3/2025); da Polícia Militar de Minas Gerais (um ofício em 11/4/2025); da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde (um ofício em 24/4/2025); do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (um ofício em 15/5/2025); do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (um ofício em 10/4/2025); da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (um ofício em 4/4/2025); e da Secretaria de Estado de Saúde (um ofício em 10/4/2025). O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.936/2021, no 1º turno, do qual designa como relatora a deputada Andréia de Jesus. A presidenta avoca para si a relatoria do Projeto de Lei nº 3.489/2025. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 11.642/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 14.629/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre possíveis violações de direitos humanos na Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho,

especificando-se qual é o procedimento adotado para fiscalização e controle da qualidade dos alimentos fornecidos às pessoas privadas de liberdade; se há registros de inspeções recentes, com o envio, em caso afirmativo, dos relatórios correspondentes; se a penitenciária está fornecendo vestuário básico (agasalho e chinelo) às pessoas privadas de liberdade e, em caso negativo, qual a justificativa para o não fornecimento; se existe algum ato normativo que impeça a entrega desses itens de vestuário pelas famílias, com o envio do documento correspondente, se houver; quais medidas têm sido adotadas para garantir atendimento médico às pessoas adoecidas nas celas; se há equipe de saúde permanente na unidade; se existem celas sem iluminação adequada, quantas são e em quais alas se encontram; e se há previsão para a solução dessa situação;

nº 14.630/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para a apuração de denúncias sobre a Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho, quais sejam fornecimento de comida imprópria para o consumo, causando mal-estar às pessoas privadas de liberdade; ausência de fornecimento de itens básicos de vestuário pela penitenciária e impedimento de que esses itens sejam levados pelas famílias, mesmo em períodos de baixas temperaturas; falta de atendimento médico adequado; e ausência de iluminação em algumas celas, comprometendo a dignidade, a segurança e a salubridade mínima dos espaços;

nº 14.631/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre possíveis violações de direitos humanos no Complexo Penitenciário de Ponte Nova, especificando-se quais medidas estão sendo adotadas para apurar as recentes denúncias de abuso de autoridade e de uso desproporcional da força por policiais penais no referido complexo penitenciário; se a secretaria de que é titular tem conhecimento sobre o uso, por parte de policiais penais, de *sprays* de pimenta de origem pessoal no interior da unidade, em possível desacordo com os procedimentos de controle e registro de uso estabelecidos para os equipamentos fornecidos oficialmente pela administração prisional; se há registros formais, no ano de 2025, de irregularidades ou inconformidades relacionadas à alimentação fornecida às pessoas privadas de liberdade e, em caso afirmativo, quais foram as medidas adotadas pela secretaria diante dessas ocorrências; se a unidade prisional realiza o pagamento pelas refeições fornecidas mesmo quando identificada desconformidade quanto a qualidade, higiene ou valor nutricional e, em caso afirmativo, quais os critérios adotados para essa liberação de pagamento; se, quando a unidade não consegue suprir a demanda por itens de vestuário como agasalhos e chinelos, é permitida a entrega desses materiais por familiares e, em caso negativo, qual a justificativa para a restrição, especialmente em períodos de baixas temperaturas; quais são as providências da secretaria para garantir, diante das denúncias de casos de tuberculose entre as pessoas privadas de liberdade, o isolamento dos casos ativos, o tratamento médico adequado e a prevenção de surtos dentro da unidade; quantas pessoas privadas de liberdade na referida unidade estão atualmente com suspeita de tuberculose e quantos casos já foram confirmados no ano de 2025;

nº 14.632/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça e ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre possível utilização da estrutura institucional da PMMG para fins de promoção da cooperativa financeira Coopemg, supostamente administrada por oficiais da reserva da corporação, conforme denúncia recebida pela comissão, disponível no “link” <https://drive.google.com/file/d/11L8I4NSOjSLXzkWJiempax9XBeBLuHy/view?usp=sharing>, esclarecendo-se se há normativas internas que autorizam a participação de militares da ativa, fardados, em peças publicitárias de instituições privadas, como cooperativas financeiras, e quais são os parâmetros legais ou regulamentares que fundamentam essa autorização; se houve autorização formal da corporação para a utilização de instalações militares como cenários de gravação ou divulgação institucional da Coopemg, enviando-se a esta Casa os documentos de autorização, em caso afirmativo; se existem convênios, termos de cooperação, contratos ou parcerias oficiais firmados entre a corporação e a cooperativa, enviando-se a esta Casa cópia integral dos documentos celebrados desde o ano de 2019, em caso afirmativo; se a PMMG tem conhecimento de relatos de constrangimento, pressão hierárquica ou assédio institucional a militares da ativa para adesão à Coopemg ou participação em suas ações de divulgação e quais medidas foram adotadas para apuração; se há entendimento oficial da corporação de que o uso do fardamento em conteúdos de natureza promocional

fere a disciplina militar, conforme o Memorando-Circular nº 102750/2020 – EMPM; e se tal entendimento tem sido aplicado de forma equitativa a praças e oficiais;

nº 14.633/2025, da deputada Leninha, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Conflitos Agrários – Caoca –, do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, por ocasião dos 20 anos de sua instituição, oportunidade para homenagear também seu coordenador, o procurador de justiça Afonso Henrique Miranda Teixeira;

nº 14.634/2025, da deputada Leninha, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Afonso Henrique Miranda Teixeira, procurador de justiça, pelo brilhante trabalho à frente do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Conflitos Agrários – Caoca –, do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, que completa 20 anos em 2025;

nº 14.690/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer sejam encaminhadas à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – as notas taquigráficas da 9ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater os conflitos socioterritoriais e as ameaças aos defensores de direitos humanos na região do Triângulo Mineiro;

nº 14.691/2025, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado ao comando-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que os policiais militares do Estado passem a usar câmeras corporais a fim de, por um lado, possibilitar maior controle de legalidade sobre os atos que praticam no exercício de suas funções e, por outro, garantir que esses servidores da segurança pública tenham provas incontestes quando necessárias para sua ampla defesa, devendo essas câmeras serem usadas no atendimento de ocorrências; nas atividades que demandem atuação ostensiva, seja ordinária, seja extraordinária, seja especializada; na realização de buscas pessoais, veiculares e domiciliares; nas ações operacionais que envolvam manifestações, controle de distúrbios civis, interdições e reintegrações possessórias; nas escoltas e interações entre policiais e custodiados, dentro ou fora do ambiente prisional; nas intervenções e resoluções de crises, motins ou rebeliões no âmbito do sistema prisional; e nas situações de oposição à atuação policial, de potencial confronto ou de utilização de força física;

nº 14.692/2025, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja realizada audiência pública para debater o Decreto Federal nº 12.341, de 23/12/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.060, de 22/12/2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública;

nº 14.693/2025, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado ao comando-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que, em caráter prioritário, seja revisto o protocolo de uso gradativo da força policial da corporação, de modo a assegurar que seja, sempre e exclusivamente, proporcional à ameaça enfrentada, com o objetivo de reduzir o risco de causar danos, ferimentos ou até mortes; e seja adotado protocolo de atuação para os policiais militares do Estado em operações envolvendo pessoas com deficiência, doenças raras, transtorno do espectro autista e transtorno do déficit de atenção com hiperatividade;

nº 14.694/2025, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações consubstanciadas em cópia da íntegra do inquérito policial militar que apura o envolvimento de policiais militares nas circunstâncias que resultaram na morte de Thainara Vitória Francisco Santos, em novembro de 2024, em Governador Valadares; e seja encaminhado à referida autoridade o [link](#) para acesso ao inteiro teor da 18ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 30/5/2025 com a finalidade de debater as circunstâncias da morte da jovem Thainara Vitória Francisco Santos e outras ocorrências de violência policial no Estado, bem como de obter esclarecimentos do advogado-geral do Estado sobre as providências judiciais e administrativas adotadas para coibir e punir os casos de violações de direitos perpetradas pelo próprio Estado;

nº 14.695/2025, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja garantida a segurança e a integridade dos familiares de Thainara

Vitória Francisco Santos e de todos os moradores do Bairro Vila dos Montes, em especial os do Residencial Ibiturua I e II, em Governador Valadares, haja vista as denúncias apresentadas na 18ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 30/5/2025, relativas à atuação dos policiais militares nesse município, particularmente nas localidades mencionadas; e seja encaminhado à PMMG o *link* para acesso ao inteiro teor da referida reunião, cuja fase de audiência pública teve a finalidade de debater as circunstâncias da morte da jovem Thainara Vitória Francisco Santos e outras ocorrências de violência policial no Estado, bem como de obter esclarecimentos do advogado-geral do Estado sobre as providências judiciais e administrativas adotadas para coibir e punir os casos de violações de direitos perpetradas pelo próprio Estado;

nº 14.696/2025, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado ao comando-geral e à corregedoria da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que os policiais militares incluídos no inquérito policial militar que apura as circunstâncias que resultaram na morte de Thainara Vitória Francisco Santos, em novembro de 2024, em Governador Valadares, sejam retirados das atividades operacionais da corporação até que o referido inquérito seja concluído, haja vista a situação de tensão social que a presença deles em rotinas típicas de policiamento preventivo e ostensivo tem desencadeado na região; e seja encaminhado aos referidos órgãos o *link* para acesso ao inteiro teor da 18ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 30/5/2025 com a finalidade de debater as circunstâncias da morte da jovem Thainara Vitória Francisco Santos e outras ocorrências de violência policial no Estado, bem como de obter esclarecimentos do advogado-geral do Estado sobre as providências judiciais e administrativas adotadas para coibir e punir os casos de violações de direitos perpetradas pelo próprio Estado;

nº 14.697/2025, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CAO-DH – do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que dê encaminhamento às denúncias apresentadas na 18ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 30/5/2025, relativas à atuação da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – no Município de Governador Valadares; e seja encaminhado ao referido órgão o *link* para acesso ao inteiro teor da referida reunião, cuja fase de audiência pública teve a finalidade de debater as circunstâncias da morte da jovem Thainara Vitória Francisco Santos e outras ocorrências de violência policial no Estado, bem como de obter esclarecimentos do advogado-geral do Estado sobre as providências judiciais e administrativas adotadas para coibir e punir os casos de violações de direitos perpetradas pelo próprio Estado;

nº 14.698/2025, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações consubstanciadas na relação de todos os inquéritos policiais militares relativos a abuso de poder por membros da corporação no Município de Governador Valadares instaurados de janeiro de 2020 a junho de 2025 e seus desdobramentos; e seja encaminhado à referida autoridade o *link* para acesso ao inteiro teor da 18ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 30/5/2025 com a finalidade de debater as circunstâncias da morte da jovem Thainara Vitória Francisco Santos e outras ocorrências de violência policial no Estado, bem como de obter esclarecimentos do advogado-geral do Estado sobre as providências judiciais e administrativas adotadas para coibir e punir os casos de violações de direitos perpetradas pelo próprio Estado;

nº 14.699/2025, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Advocacia-Geral do Estado – AGE – pedido de providências para que sejam implementados mecanismos internos no órgão a fim de avaliar, previamente à impetração de quaisquer recursos judiciais, quais casos e processos deveriam ser objeto de conciliação como primeira opção, em detrimento da via recursal, e quais casos e processos deveriam, de fato, ser objeto de recursos judiciais, a exemplo da decisão que determinou o pagamento de pensão à família de Thainara Vitória Francisco Santos, tendo em vista a realização da justiça, inclusive a justiça social; e seja encaminhado à AGE o *link* para acesso ao inteiro teor da 18ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 30/5/2025 com a finalidade de debater as circunstâncias da morte da jovem Thainara Vitória Francisco Santos e outras

ocorrências de violência policial no Estado, bem como de obter esclarecimentos do advogado-geral do Estado sobre as providências judiciais e administrativas adotadas para coibir e punir os casos de violações de direitos perpetradas pelo próprio Estado;

nº 14.701/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Levon Nascimento pelo lançamento do livro *Quando o chão e o céu se encontram*;

nº 14.702/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que, conforme demanda dos moradores, seja aberto o Beco do Fi, na Pedreira Padro Lopes, haja vista tratar-se do único beco sem saída na comunidade e registrar-se alto índice de criminalidade no local;

nº 14.704/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada visita ao Complexo Penitenciário de Ponte Nova para verificar as condições dos detentos nessa unidade prisional, tendo em vista possíveis violações de direitos relacionadas com a situação sanitária da unidade, as condições de saúde dos detentos e a ocorrência de maus-tratos.

Em seguida, é aprovado o relatório da visita à antiga sede do extinto Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais – Dops-MG –, realizada em 8/5/2025. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2025.

Bella Gonçalves, presidenta – Andréia de Jesus – Leleco Pimentel.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/6/2025

Às 15h3min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Antonio Carlos Arantes, Hely Tarquínio, João Magalhães, Gustavo Valadares (substituindo a deputada Chiara Biondini, por indicação da liderança do BMF) e Professor Cleiton (substituindo o deputado Ulysses Gomes, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails*, encaminhados pelo Fale com as Comissões, do Sr. Geraldo Costa Lara Filho, enviando opinião e sugestão acerca do Regime de Recuperação Fiscal; e do Sr. Augusto Faria da Cunha, enviando sugestão e soluções para a Assembleia acerca da dívida do Estado. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais (um ofício em 23/5/2025); e da Prodemge (um ofício em 22/5/2025). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 69/2025 na forma do Vencido em 1º turno (relator: deputado Zé Guilherme). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2025.

Zé Guilherme, presidente – João Magalhães – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ulysses Gomes.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Amanda Teixeira Dias e os deputados Betão e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 13/6/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as violações de direitos na efetivação do projeto do Rodoanel, em especial das comunidades quilombolas e dos povos e das comunidades tradicionais diretamente afetados pelos traçados definidos, bem como o direito desses povos e comunidades a consulta livre, prévia e informada.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2025.

Bella Gonçalves, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Saúde e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Nos termos regimentais, convoco a deputada Amanda Teixeira Dias e os deputados Doutor Wilson Batista, Caporezzo e Lucas Lasmar, membros da Comissão de Saúde, e a deputada Maria Clara Marra e os deputados Professor Wendel Mesquita, Cristiano Silveira, Elismar Prado e Grego da Fundação, membros da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para a reunião a ser realizada em 13/6/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, debater a necessidade de adoção de mecanismos tecnológicos que auxiliem o acesso a serviços de emergência pelos deficientes auditivos.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2025.

Arlen Santiago, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Clara Marra e os deputados Zé Laviola, Bruno Engler, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar e Thiago Cota, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 13/6/2025, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 1º turno do Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2023, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os deputados Marquinho Lemos, Arnaldo Silva, Doutor Jean Freire e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 13/6/2025, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os desdobramentos da audiência pública realizada pela comissão em 4/4/2025, cujo tema foi a atuação do Instituto Estadual de Florestas – IEF – e da Companhia de Polícia

Militar de Meio Ambiente, que têm agido de forma equivocada e truculenta, multando indevidamente produtores rurais e agricultores familiares assentados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2025.

Ricardo Campos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Amanda Teixeira Dias e os deputados Betão e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/6/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as violações de direitos humanos dos trabalhadores e da população que utiliza os serviços públicos de saúde dos Hospitais Maria Amélia Lins e João XXIII em razão da precarização dos serviços.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2025.

Bella Gonçalves, presidente.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 11/6/2025, a comunicação do deputado Adriano Alvarenga e outros em que notificam a indicação do referido deputado como responsável pela Frente Parlamentar em Defesa dos Rodeios.



CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

– O 1º-secretário despachou, em 12/6/2025, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.207/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.207/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.755/2025, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.755/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.081/2025, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.081/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.121/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.121/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.123/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.123/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.277/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.277/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.343/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.343/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.344/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.344/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.348/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.348/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.514/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.514/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.515/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.515/2025.)

Ofício nº 204/2025, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, encaminhando relatório que contém a relação de obras estaduais em andamento ou paralisadas, para fins de cumprimento do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.782/2025.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 9/6/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Nathamires Rodrigues Ferreira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Cláudia Cristina Moura Dias, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria.



ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 31/5/2025, na pág. 50, onde se lê:

“Isabela Macedo Rodrigues”, leia-se:

“Isabela Macedo Rodrigues Alves”.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.695/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 4/6/2025, na pág. 60, na conclusão, onde se lê:

“Projeto de Lei nº 3.695/2024”, leia-se:

“Projeto de Lei nº 3.695/2025”.

PROJETO DE LEI Nº 3.868/2025

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 12/6/2025, na pág. 32, no despacho, onde se lê:

“dos Direitos do Consumidor”, leia-se:

“de Defesa do Consumidor”.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.695/2025

Comissão de Cultura

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 12/6/2025, na pág. 126, no título do substitutivo apresentado na conclusão, onde se lê:

“SUBSTITUTIVO Nº 1”, leia-se:

“SUBSTITUTIVO Nº 2”.